

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

ALE-GO

Analista Legislativo - Analista Administrativo

NV-0320T-25-ALEGO-ANALIS-ADM



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	15
■ INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO: ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS TEXTOS	15
■ MARCAS DE TEXTUALIDADE: COESÃO E COERÊNCIA	17
■ INTERTEXTUALIDADE	23
■ MODOS DE ORGANIZAÇÃO DISCURSIVA: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA MODO	27
NARRAÇÃO	27
DESCRIÇÃO	29
EXPOSIÇÃO	29
INJUNÇÃO	30
ARGUMENTAÇÃO	31
■ TIPOLOGIA DA FRASE PORTUGUESA.....	32
TIPOS TEXTUAIS, CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA TIPO	32
■ TEXTOS LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS.....	32
■ PROBLEMAS ESTRUTURAIS DAS FRASES	33
ESTRUTURA DA FRASE PORTUGUESA: OPERAÇÕES DE DESLOCAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO E CORREÇÃO.....	33
■ PONTUAÇÃO E SINAIS GRÁFICOS.....	35
■ ORGANIZAÇÃO SINTÁTICA DAS FRASES: TERMOS E ORAÇÕES.....	39
■ ORDEM DIRETA E INVERSA.....	57
■ TIPOS DE DISCURSO.....	58
■ REGISTROS DE LINGUAGEM.....	60
Norma Culta	60
■ FUNÇÕES DA LINGUAGEM E ELEMENTOS DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO.....	62
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS	64
■ FORMAS DE ABREVIAÇÃO	69

■ CLASSE DE PALAVRAS, ASPECTOS MORFOLÓGICOS, SINTÁTICOS, SEMÂNTICOS E TEXTUAIS	71
ARTIGOS.....	71
NUMERAIS.....	71
SUBSTANTIVOS.....	72
ADJETIVOS	74
ADVÉRBIOS.....	76
PRONOMES.....	78
VERBOS	81
CONJUNÇÕES.....	87
INTERJEIÇÕES.....	88
■ MODALIZADORES	88
■ SEMÂNTICA.....	89
SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO.....	89
Sinônimos.....	89
Antônimos	89
Parônimos	89
Hiperônimos.....	90
Polissemia.....	90
Ambiguidade	90
■ OS DICIONÁRIOS: TIPOS, ORGANIZAÇÃO DE VERBETES	90
■ VOCABULÁRIO	90
NEOLOGISMOS	90
ARCAÍSMOS.....	91
ESTRANGEIRISMOS.....	91
LATINISMOS	91
■ ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	91
■ CRASE	93
REDAÇÃO DISCURSIVA.....	101
■ INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA.....	101
■	

RACIOCÍNIO LÓGICO.....	129
■ PROPOSIÇÕES LÓGICAS.....	129
PROPOSIÇÕES SIMPLES	129
PROPOSIÇÕES COMPOSTAS: IDENTIFICAÇÃO DE CONECTIVOS LÓGICOS (E, OU, NÃO), E ANÁLISE DE SUA VERACIDADE, NEGAÇÃO, CONJUNÇÃO, DISJUNÇÃO, IMPLICAÇÃO E EQUIVALÊNCIA	132
TABELAS VERDADE: CONSTRUÇÃO DE TABELAS VERDADE PARA DETERMINAR A VERACIDADE DE PROPOSIÇÕES COMPOSTAS, UTILIZANDO OS DIFERENTES CONECTIVOS LÓGICOS.....	134
■ EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS.....	137
■ ARGUMENTAÇÃO LÓGICA	146
IDENTIFICAÇÃO DE ARGUMENTOS VÁLIDOS E INVÁLIDOS	146
RECONHECIMENTO DE FALÁCIAS LÓGICAS E RACIOCÍNIO DEDUTIVO E INDUTIVO.....	149
■ DIAGRAMAS LÓGICOS	150
■ TABELAS E GRÁFICO	154
■ SEQUÊNCIAS LÓGICAS	158
RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ENVOLVENDO PADRÕES NUMÉRICOS, ALFABÉTICOS OU DE FIGURAS, IDENTIFICANDO A LÓGICA SUBJACENTE	158
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E NOÇÃO DE PROBABILIDADE.....	162
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	177
■ ARQUIVOS DIGITAIS: DOCUMENTOS, PLANILHAS, IMAGENS, SONS, VÍDEOS E SUAS PRINCIPAIS PADRÕES E CARACTERÍSTICAS.....	177
■ ARQUIVOS PDF.....	180
■ SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 E SUPERIOR XP, 7 E 8.....	181
MANIPULAÇÃO DE JANELAS, PROGRAMAS E ARQUIVOS.....	182
Telas de Controle e Menus Típicos.....	184
Mecanismos de Busca	185
Mecanismos de Ajuda	193
■ EDITORES DE TEXTO: MS WORD 2010 BR OU SUPERIOR	195
FORMATAÇÃO.....	195
TÍTULOS	196
CONFIGURAÇÃO DE PÁGINAS.....	196
Comandos de Localização e Substituição.....	197



FONTES	198
TABELAS	200
Corretores Ortográficos.....	202
INSERÇÃO DE OBJETOS E MANIPULAÇÃO DE FIGURAS	203
ANOTAÇÕES E OUTRAS FUNCIONALIDADES DE FORMATAÇÃO	204
Controle de Alterações e Formatos Para Gravação	204
Uso de Senhas Para Proteção.....	204
CABEÇALHOS E RODAPÉS.....	204
IMPRESSÃO	205
MACROS.....	206
Manipulação de Arquivos: Leitura e Gravação.....	206
■ CRIAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE FORMULÁRIOS.....	207
INTEGRAÇÃO COM PLANILHAS.....	210
■ PLANILHAS: MS EXCEL 2010 BR OU SUPERIOR	213
CRIAÇÃO, MANIPULAÇÃO DE DADOS E CONTROLE DE EXIBIÇÃO	213
CÓPIA E RECorte DE DADOS	214
FORMATAÇÃO DE DADOS E OUTRAS FUNCIONALIDADES PARA OPERAÇÃO.....	215
FÓRMULAS.....	218
Ordenação e Filtros.....	222
Manipulação de Arquivos: Leitura, Gravação e Macros	222
RECURSOS PARA IMPRESSÃO	223
INTEGRAÇÃO COM OUTRAS PLANILHAS	223
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS	223
CONTROLE DE ALTERAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS E PLANILHAS.....	224
■ INTERNET: CONCEITOS GERAIS E FUNCIONAMENTO	224
NAVEGADORES (BROWSERS) E SUAS PRINCIPAIS FUNÇÕES	225
LINKS	228
SITES	229
BUSCAS	230
■ ENDEREÇAMENTO DE RECURSOS	232
■ NAVEGAÇÃO SEGURA: CUIDADOS NO USO DA INTERNET E AMEAÇAS.....	234



USO DE SENHAS: SENHAS FRACAS E FORTES.....	243
TOKENS E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.....	244
■ TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS E DADOS	248
UPLOAD, DOWNLOAD, BANDA, VELOCIDADES DE TRANSMISSÃO	248
REALIDADE ÉTNICA, SOCIAL, HISTÓRICA, GEOGRÁFICA, CULTURAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DE GOIÁS	253
■ FORMAÇÃO TERRITORIAL E PovoAMENTO	253
POVOS INDÍGENAS E PRIMEIRAS OCUPAÇÕES DO TERRITÓRIO	253
■ EXPEDIÇÕES BANDEIRANTES E O CICLO DO OURO	255
FORMAÇÃO DAS VILAS E CRIAÇÃO DA CAPITANIA DE GOIÁS (1748) E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ECONOMIA MINERADORA	255
■ GOIÁS NO IMPÉRIO (1822–1889): GOIÁS E O PROCESSO DE INDEPENDÊNCIA.....	261
ESTRUTURA SOCIAL E POLÍTICA PROVINCIAL.....	261
DECLÍNIO DA MINERAÇÃO E TRANSIÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA.....	262
ESCRAVIDÃO E RELAÇÕES DE TRABALHO	262
■ GOIÁS NA PRIMEIRA REPÚBLICA (1889–1930): ELITES AGRÁRIAS E ECONOMIA RURAL....	264
URBANIZAÇÃO INICIAL E CHEGADA DAS FERROVIAS	265
Repercussões da Revolução de 1930	266
■ A MUDANÇA DA CAPITAL E MODERNIZAÇÃO (1930–1960).....	266
GOVERNO DE PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA E CONSTRUÇÃO DE GOIÂNIA	266
MARCHA PARA O OESTE E INTEGRAÇÃO NACIONAL – REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E INFRAESTRUTURA	267
■ GOIÁS CONTEMPORÂNEO (1960–ATUALIDADE)	269
IMPACTOS DA CONSTRUÇÃO DE BRASÍLIA	269
EXPANSÃO AGRÍCOLA E AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	269
■ ASPECTOS FÍSICOS E NATURAIS: LOCALIZAÇÃO E LIMITES DO ESTADO	272
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA: DIVISÃO TERRITORIAL E REGIÕES GEOECONÔMICAS	272
CRESCIMENTO URBANO E FORMAÇÃO DE POLOS REGIONAIS: MUNICÍPIOS E PRINCIPAIS CENTROS URBANOS	275
■ RELEVO, CLIMA E PRINCIPAIS RIOS	277

Bioma Cerrado e Conservação Ambiental	278
■ INDICADORES SOCIAIS E DIVERSIDADE CULTURAL	281
ASPECTOS HUMANOS E POPULACIONAIS: DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO E URBANIZAÇÃO.....	281
Migrações e Crescimento de Goiânia e Entorno do Distrito Federal.....	281
■ ASPECTOS ECONÔMICOS: AGRICULTURA, PECUÁRIA E MODERNIZAÇÃO DO CAMPO.....	282
DESIGUALDADES REGIONAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	285
URBANIZAÇÃO ACELERADA E PROBLEMAS SOCIAIS.....	286
CULTURA, IDENTIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	286
■ QUESTÕES CONTEMPORÂNEAS: SUSTENTABILIDADE E DESAFIOS AMBIENTAIS	287
LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.....	293
■ RESOLUÇÃO N° 1.073, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001 (QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS)	293
DIREITO CONSTITUCIONAL	297
■ TEORIA GERAL DO ESTADO	297
■ CONSTITUIÇÃO: EMENDA, REFORMA E REVISÃO CONSTITUCIONAL.....	301
HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS.....	303
■ DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	304
■ DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	308
■ DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO	343
■ DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	360
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS.....	370
■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	373
OS PODERES DO ESTADO E AS RESPECTIVAS FUNÇÕES.....	373
PODER EXECUTIVO	374
PODER LEGISLATIVO	380
PODER JUDICIÁRIO	399
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	424

■ TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO: FINANÇAS PÚBLICAS	430
■ SAÚDE	460
■ EDUCAÇÃO E CULTURA.....	464
■ CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.....	469
■ COMUNICAÇÃO SOCIAL	470
■ MEIO AMBIENTE	471
■ FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO.....	472
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	481
■ INTRODUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO	481
HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	481
DEFINIÇÃO E IMPORTÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO	486
■ FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	489
PLANEJAMENTO	489
ORGANIZAÇÃO	489
DIREÇÃO	490
CONTROLE	490
■ TEORIAS DA ADMINISTRAÇÃO	490
TEORIA CLÁSSICA.....	490
TEORIA DAS RELAÇÕES HUMANAS	491
TEORIA COMPORTAMENTAL	492
TEORIA DA CONTINGÊNCIA	492
■ ABORDAGENS MODERNAS.....	493
GESTÃO POR COMPETÊNCIAS	493
GESTÃO DE PROJETOS	494
Conceitos Iniciais.....	494
Diferenças Entre Projetos e Atividades Funcionais (Processos).....	495
Elaboração, Análise e Avaliação De Projetos	496
Projetos e Suas Etapas.....	497
■ ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS	500



TIPOS DE ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS	500
Funcional	500
Matricial.....	500
Projetos	501
Cultura Organizacional	501
Estilos de Liderança e Suas Implicações.....	502
■ PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: CONCEITOS DE MISSÃO, VISÃO E VALORES, ANÁLISE SWOT (FORÇAS, FRAQUEZAS, OPORTUNIDADES, AMEAÇAS), DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS E METAS	503
■ COMUNICAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA E GESTÃO DE REDES ORGANIZACIONAIS.....	509
■ GESTÃO POR RESULTADOS NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	512
■ GOVERNO ELETRÔNICO E TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	514
■ CONTROLE SOCIAL E CIDADANIA	517
■ ACCOUNTABILITY.....	520
■ ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	521
TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	521
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	521
MOTIVAÇÃO	521
LIDERANÇA DE EQUIPES.....	521
■ ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E MATERIAIS: PROCESSOS DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E GERENCIAMENTO DE MATERIAIS E ESTOQUES.....	521
■ SUSTENTABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES.....	526
■ ASPECTOS RELEVANTES DA ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS	528
PAGAMENTO DE SERVIÇOS – ESFORÇO VERSUS PRODUTO	529
CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITE DE BENS E SERVIÇOS.....	530
CLÁUSULAS DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)	531
APLICAÇÃO DE PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	532
CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS.....	532
■ ASPECTOS RELEVANTES DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	533
O PAPEL DO FISCALIZADOR DO CONTRATO	533
O PAPEL DO PREPOSTO DA CONTRATADA.....	534

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	534
REGISTRO E NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	534
■ ÉTICA E RESPONSABILIDADE: SOCIAL, ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO	535

DIREITO CONSTITUCIONAL

TEORIA GERAL DO ESTADO

Antes de iniciarmos o estudo de Direito Constitucional, faz-se necessário compreendermos **o que é o Estado, para que ele serve e como é estruturado**. Inicialmente, precisamos saber que inúmeras teorias definem/tentaram definir esta Instituição. Assim, o Estado nada mais é do que **uma criação humana** que se desenvolve a partir de concepções políticas, jurídicas e filosóficas de cada época específica para dar respaldo às atitudes de quem detém o poder.

Dica

Embora a ordem política social denominada Estado seja conhecida desde a antiguidade, nem sempre recebeu este nome. De outro modo, podemos dizer que apesar de, desde os primórdios da história, as civilizações se organizarem socialmente, cada grupo humano se organiza/organizou de acordo com sua visão de mundo e de sua realidade. São exemplos a *polis* grega (cidade-estado da Grécia Antiga) e a *res publica* romana, que deu origem ao que, hoje, entendemos por República.

Dito isso, enquanto uma concepção humana, diversas teorias tentam equacionar sua origem sob o ponto de vista histórico-sociológico e sob o prisma racional. Essas teorias podem ser agrupadas em três grupos distintos:

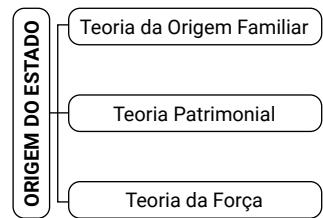
- teoria da origem familiar;
- teoria da origem patrimonial; e
- teoria da força.

Pela **teoria da origem familiar**, o Estado **deriva-se do núcleo familiar**, uma vez que a família é o primeiro modelo de organização política. Nesse caso, há duas bases de sustentação: a primeira é a origem matriarcal do Estado (mulher como base da família), a segunda, a base patriarcal (homem como autoridade suprema).

A **teoria patrimonial**, por sua vez, enxerga a **união econômica** como forma de **proteção da propriedade** e, também, **de regular as relações patrimoniais**. Esta concepção fundamenta-se no embasamento de que o direito de propriedade é anterior ao próprio Estado.

Por fim, a **teoria da força** defende que o Estado nada mais é do que **resultado do poder de dominação dos mais fortes sobre os mais fracos**. Assim sendo, de acordo com essa concepção, o poder público surgiu com forma de regular a relação entre os indivíduos e eliminar as lutas travadas entre estes a fim de a evitar a dominação dos vencedores sobre os vencidos.

Observe o esquema abaixo.



Além disso, sempre houve a necessidade de se **justificar o poder exercido pelo Estado**, seja sob o ponto de vista social, político ou jurídico. Por isso, sempre existiram doutrinas explicativas, seja para legitimar o comando, seja para legitimar a obediência. No início, a justificação para a existência do Estado partia de uma **ideologia natural**, ou seja, de ordem carismática, aceitável pela simples crença religiosa. Esta teoria, pertencente ao grupo das teorias teológico-religiosas, refletia o pensamento político dominante na Idade Média e, defendia, tal como o Absolutismo (famoso pela figura do rei Luiz XIV, da França), o poder divino do monarca.

Ademais, as teorias teológico-religiosas dividiram-se em dois grupos:

- **Teoria do direito divino sobrenatural** – Deus, como criador de todas as coisas, é a origem, a causa e o responsável pela criação, pelo poder e pela hierarquia do Estado;
- **Teoria do direito divino providencial** – a escolha da autoridade máxima de poder é permeada por intervenção divina. Desse modo, o poder de Deus é exercido de forma indireta.

Além deste ponto de vista, as teorias **racionalistas** também explicam e justificam o Estado, entretanto, ao contrário das concepções religiosas, defendem que esta instituição é produto da razão humana.

Essas teorias partem dos princípios de direito natural e subdividem-se em três. A primeira, conhecida como **teoria do jusnaturalismo**, cujo expoente é o republicano Grócio, relaciona-se com uma das primeiras noções de direito desvinculadas do aspecto religioso, pois procura um fundamento eminentemente humano para o Estado. De acordo com esta teoria, o direito, não baseado na vontade divina e com poder próprio, divide-se em direito natural e direito voluntário. O Estado, especificamente, sob esse ponto de vista, define-se como uma organização perfeita, formada por homens livres, cuja finalidade é regular o direito e alcançar o bem estar coletivo.

A segunda das teorias rationalistas é a **teoria contratualista**, destacada por figuras como Kant, Hobbes, entre outros. Kant procura, na filosofia política, os fundamentos para a construção do Estado. Para ele, os homens devem obediência às regras de comportamento preexistentes, feitas pela razão prática, de modo que o direito, ao mesmo tempo que tem por finalidade garantir a liberdade, tem por fundamento a coexistência entre essas liberdades. Por esta razão, os homens saem do seu estado de natureza para se associarem, de modo a se submeterem as limitações do Estado.

Hobbes, por sua vez, discorre, em sua obra “Leviatã”, acerca da natureza humana e das necessidades de governos e de sociedade. Para ele, o sistema anárquico

leva o homem ao seu estado de natureza e o conduz à guerra. Assim, para se evitar a “guerra de todos contra todos”, faz-se necessário que as sociedades firmem um contrato social, designando um soberano que garanta a paz interna e a defesa de uma nação. Esse soberano deve ser o *Leviatã*, uma autoridade inquestionável, pois, somente assim, os homens podem viver em paz (“o homem é o lobo do homem”). Hobbes afirma, ainda, que não são apenas os homens que vivem em estado de natureza, mas também os Estados, que precisam ser preservados.

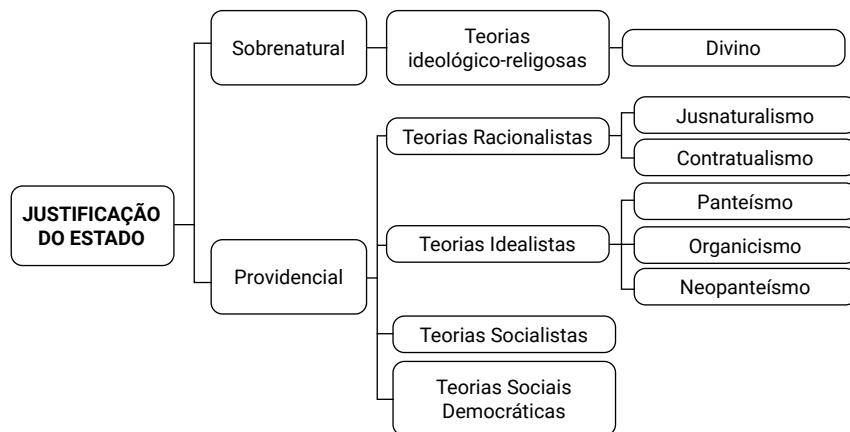
Há, ainda, a teoria do contrato social, de concepção voluntarista, cujo principal expoente é Rousseau. Para Rousseau, o Estado resulta da vontade geral, que é uma soma da vontade manifestada pela maioria dos indivíduos. Assim sendo, o governo é instituído para promover o bem comum. Observa-se, no entanto, que, embora o contrato social criado por Rousseau tenha sido inspirado em ideias democráticas, ele guarda consigo influência do absolutismo de Hobbes.

Ademais, a fim de justificar a importância do Estado, existem, ainda, as **teorias idealistas**, que se dividem em três. A primeira, conhecida como **escola panteísta**, baseia-se em um sistema filosófico monista, que associa a uma só realidade Deus e o mundo. Para os panteístas, o Estado é a expressão do absoluto, ou seja, o poder do Estado traduz-se por um poder absoluto, visto que essa entidade é considerada a suprema encarnação de ideias. A segunda teoria idealista, conhecida como **escola orgânica**, eminentemente panteísta, defende que o Estado é um organismo natural, semelhante aos organismos dos seres vivos e sujeito às mesmas leis biológicas. A terceira, por fim, conhecida como **neopanteísmo**, ao abandonar o paralelismo do Estado com os organismos biológicos para compará-lo com os organismos psicológicos ou éticos, deu nova orientação ao organicismo da escola panteísta.

Há, ainda, como forma de justificação do Estado, as **teorias socialistas**. A primeira delas é a **teoria da supremacia de classes**, coordenada por Gumplovicz e Oppenheimer. Nesta visão, são reunidos os princípios da força e do interesse patrimonial como justificativa do Estado. O Estado é, portanto, fruto da organização suprema da classe dominante. A segunda teoria é a do fundamento doutrinário do **Estado bolchevista**, na qual se destacam Marx e Engels. Para eles, o Estado é tido como um instrumento de dominação da classe operária.

Por fim, as **teorias sociais democráticas**, defendidas por pensadores como Duguit, também buscam justificar o poder do Estado. Nelas, se propõe que o Estado se determina pela diferenciação entre governantes e governados.

Observe o fluxograma abaixo.



Como anteriormente visto, existem três teorias que explicam o Estado enquanto uma criação humana permeada de concepções políticas, jurídicas ou filosóficas que concordam com a época em que foram concebidas e embasam as atitudes de quem detém o poder. Agora, vamos estudá-las.

Pela **teoria organicista**, defendida por pensadores como Platão, Aristóteles, Tomás de Aquino e Hegel, há uma prioridade do Estado frente aos indivíduos, pois esse é concebido como uma instituição independente e anterior às próprias pessoas que o compõe. Para esta teoria, o Estado é interpretado como um organismo independente, embora formado por parte ou membros, os indivíduos. Deste modo, o Estado, por ser a totalidade, precederia as partes, que são os indivíduos que o compõe.

Em contrapartida, segundo a **teoria atomista**, os indivíduos são considerados anteriores ao Estado e responsáveis por criá-lo mediante contrato estabelecido. Segundo esta teoria, o Estado nada mais é do que uma obra humana, de modo que todos os seus caracteres são conferidos pelos indivíduos que o produziram. Esta teoria pode ser analisada por meio do contratualismo clássico, defendido por Hobbes, Locke e Rousseau.

Há, ainda, a **teoria formalista**, desenvolvida por meio dos ensinamentos de Jellinek, que parte do princípio de que o Estado nada mais é do que uma formação jurídica, cujo enfoque, diferentemente da teoria organicista e atomista, desconsidera o seu aspecto sociológico para se concentrar em seus elementos característicos: agrupamento humano que se estabelece em um território determinado e com governo independente. Por conseguinte, são considerados Estados aqueles que reúnem os seguintes requisitos: povo, território e governo.

Importante! Por levar em conta a estrutura do Estado com base em seus elementos constitutivos, a teoria formalista é a mais utilizada.

Em conformidade com o pensamento Formalista, o Estado é formado, basicamente, por **três elementos** (um humano, um físico e um formal) concomitantes e conjugados, de modo que a ausência de qualquer um deles tem o condão de retirar a qualidade de Estado.

Assim, para que um Estado exista, é preciso que ele seja composto por pessoas e que estas mantenham, com ele, um vínculo jurídico-político pelo qual se tornam parte integrante. A este elemento dá-se o nome de **povo**.

Atenção: a denominação **povo** é um conceito jurídico-político que pressupõe das pessoas a qualidade jurídica de cidadão. Consequentemente, **povo** não se confunde com os conceitos de **população** e de **nação**.

Ao contrário do que se entende por **povo**, **conceito qualitativo**, o conceito de **população** é **quantitativo**, pois engloba não só os nacionais como os estrangeiros residentes no Estado. A ideia de **nação**, por sua vez, é um conceito sociológico e histórico, pois tem como fundamento o conjunto de indivíduos que formam uma comunidade e são unidos por vínculos históricos e culturais, que não necessariamente acarretam um vínculo jurídico-político com o território do Estado em que se encontram (é o caso dos Judeus, por exemplo).

Lembre-se: nacionais são os indivíduos que, por se submeterem à autoridade direta de um Estado, possuem direitos, poderes e proteção que, inclusive, ultrapassam as fronteiras do Estado. Por outro lado, nacionalidade é a qualidade inerente a essas pessoas, isto é, o vínculo político entre o Estado e o indivíduo que lhe permite ser localizado e identificado na coletividade.

Além do elemento humano, o Estado necessita de uma base física, ou seja, de um espaço delimitado sob o qual possa exercer seu poder de jurisdição sobre bens e pessoas. A este elemento, dá-se o nome de **território**. Por **território** entende-se não só seu espaço terrestre como também seu espaço **marítimo** e **aéreo**. Em outras palavras, o território abrange não só a área delimitada entre as fronteiras do Estado, mas também seu mar territorial, espaço aéreo sobrejacente, seu leito e subsolo.

Dica

De acordo com o art. 1º da Lei nº 8.617, de 1993, mar territorial é “uma faixa de doze milhas marítima de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil”.

Há, ainda, um espaço considerado território, mas por extensão. Trata-se dos navios e aeronaves militarmente ocupados ou a serviço do país onde quer que estejam.

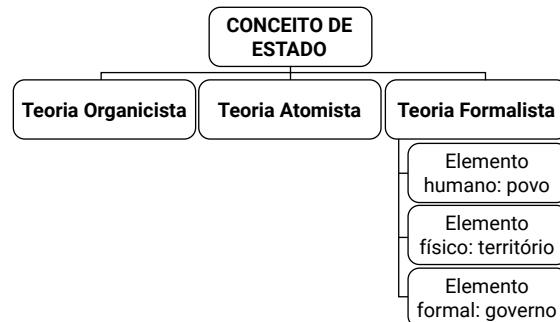
Por fim, coordenando os elementos humano e físico, encontra-se o elemento formal, cujo objetivo é gerenciar política e administrativamente os indivíduos que habitam um território delimitado. A este elemento, dá-se o nome de **governo**. Por governo, entende-se o conjunto de funções imprescindíveis à conservação da ordem jurídica e da administração pública. É por meio dele que se tomam decisões em nome da coletividade e que se exerce o que denominamos soberania. Portanto, para que haja o Estado, não basta que exista um governo, pois este necessita ser soberano.

Atenção: soberania é o atributo conferido ao Estado em virtude se este ser juridicamente ilimitado. Este conceito divide-se em soberania interna, poder de dizer o direito dentro de seu território e à sua população, e soberania externa, igualdade entre os Estados.

Por fim, há autores que incluem um quarto elemento constitutivo ao Estado: a **finalidade**, que é a realização do bem comum. No entanto, é imprescindível frisar que o Estado não é um fim em si mesmo, mas um meio para

a satisfação das necessidades do povo organizado politicamente sobre determinado território.

Assim sendo, como construção social, o Estado é caracterizado pela reunião dos seus três elementos, isto é, povo, território e governo. É fato, todavia, que, das variações típicas de cada um desses elementos, surgem algumas **classificações do Estado**.



Uma destas classificações diz respeito à divisão territorial do poder, ou seja, à **forma de estado**. Por esta classificação, o Estado divide-se em:

- **Estado Unitário** – aquele que não apresenta uma divisão interna do poder, caracterizando-se por um poder único e centrado. Trata-se de um Estado plenamente soberano em relação aos negócios externos e, internamente, sem divisão de autonomias, ou seja, há um único centro de onde emanam as decisões sem qualquer divisão interna de autonomias. Exemplo: Portugal, Itália, França, Equador, entre outros;
- **Estado Federado** – aquele que possui uma divisão territorial do poder e uma divisão interna de autonomia, sendo a soberania externa exercida por um órgão central. Exemplos: Brasil, Estados Unidos, Alemanha, México, Argentina, entre outros.

Atenção: a classificação em Estado Unitário e Estado Federado é uma classificação feita sob o ponto de vista do direito público interno, ou seja, do direito constitucional. Não a confunda com a classificação sob o plano do direito internacional público, que divide os Estados em perfeitos e imperfeitos. Os Estados Perfeitos, que são aqueles que reúnem os três elementos constitutivos e apresentam plena personalidade jurídica, subdividem-se em Estados Simples (grupo populacional homogêneo, com o seu território e poder público constituído por uma única expressão, governo nacional) e Estado Composto (união de dois ou mais Estados, apresentando duas esferas distintas de poder governamental, de modo a obedecer a um regime jurídico especial, variável em cada caso, com a predominância do governo da união como sujeito de direito público internacional. São espécies: união pessoal, união real, união incorporada, confederação). Já os Estados Imperfeitos são aqueles que, em que pese o fato de possuírem os três elementos constitutivos, sofrem restrições de qualquer um deles, como, por exemplo, o elemento governo. Portanto, do ponto de vista do direito internacional, a federação é Estado Simples¹.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a federação como forma de Estado. Assim sendo, como federação, o Estado brasileiro possui uma divisão espacial de poder em dois planos, um central e outro local. Ao

¹ Para saber mais: MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

central, compete o exercício da soberania, enquanto, no plano local, há a capacidade de auto-organização, autoadministração, autogoverno e autolegislação. No Brasil, a unidade central é representada pela União Federal no âmbito interno, que também dispõe de competência de auto-organização, autoadministração, autogoverno e autolegislação. Já a competência local fica a cargo dos seus outros entes federativos: os Estados-Membros, o Distrito Federal e os Municípios.

Deste modo, compete à União estabelecer as regras do Estado brasileiro como um todo, tendo como parâmetro a CF, de 1988. Se, à União, cabem as diretrizes de âmbito nacional, aos Estados compete traçar as normas regionais, tendo como norma fundamental a Constituição Estadual. A incumbência do Distrito Federal são regras distritais e, dos Municípios, as regras locais de acordo com a Lei Orgânica. Assim, ao se organizar por meio da Constituição Estadual e Lei Orgânica Distrital, os Estados e o Distrito Federal devem respeitar os ditames da Constituição Federal, ao passo que os Municípios deverão observar tanto a Constituição Federal com a Constituição Estadual do Estado-Membro do qual se encontram vinculados.

Outra classificação diz respeito à forma como o poder é constituído, ou seja, a sua organização política. Trata-se da **forma de governo**, que se divide em:

- **Monarquia** (origem grega: *monarchía* - governo de um só), tem como características a vitaliciedade, a hereditariedade e irresponsabilidade (política) do Chefe de Estado. A Monarquia pode ser absoluta ou limitada/constitucional;
- **República** (origem latina: *res publica* - coisa pública), tem como característica a eletividade, temporariedade dos membros do Poder Legislativo e Executivo e um regime de responsabilidade das pessoas que ocupam cargos públicos.

A CF, de 1988, estabelece a **República** como **Forma de Governo** no Estado brasileiro. Isso significa que, em nosso país, há a eletividade e temporariedade dos membros do Poder Executivo e Legislativo, além de um regime de responsabilidade das pessoas que ocupam cargos públicos, ao contrário do que ocorre com a monarquia.

Há, ainda, uma classificação dos **sistemas de governo**, isto é, com relação ao grau de relacionamento entre os poderes. Vejamos.

- **Presidencialismo** – sistema em que os Poderes Executivo e Legislativo são **independentes**. Suas principais características são:
 - Chefia de Estado e de Governo atribuídas à mesma pessoa (Presidente);
 - Presidente eleito pelo povo, de forma direta ou indireta;
 - Mandato certo para o exercício da chefia do poder, não podendo o Presidente ser destituído por motivos puramente políticos;
 - Participação do Poder Executivo no processo legislativo.
 - Separação entre os Poderes Executivo e Legislativo.
- **Parlamentarismo** – sistema em que os Poderes Executivo e Legislativo são **interdependentes**. Suas características são:

- Chefia de Estado e a de Governo atribuídas a pessoas distintas (Rei/Presidente e Primeiro Ministro);
- Chefia de governo com responsabilidade política, pois o Primeiro-Ministro não possui mandato fixo, de maneira que irá permanecer no cargo enquanto mantiver apoio da maioria dos parlamentares;
- Possibilidade de dissolução do Parlamento pelo Chefe de Estado, com a convocação de novas eleições gerais;
- Interdependência dos Poderes Legislativo e Executivo, competindo ao Parlamento a escolha do Primeiro-Ministro, que se manterá no cargo enquanto gozar da confiança da maioria dos parlamentares.

- **Diretorialismo** – sistema de governo que se caracteriza pela concentração do poder político do Estado no Parlamento, sendo a função Executiva exercida por pessoas escolhidas pelo Poder Legislativo. Portanto, existe a subordinação do Poder Executivo ao Legislativo. Trata-se do sistema adotado pela extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.
- **Semipresidencialismo** (também denominada de Semiparlamentarismo) – sistema que possui tanto elementos do Parlamentarismo como do Presidencialismo. No sistema semipresidencialista, o Presidente tem funções compartilhadas com o Primeiro Ministro e, diferentemente do que ocorre no parlamentarismo, seu papel não se resume ao de Chefe de Estado, podendo, por exemplo, nomear o Primeiro-Ministro, dissolver o Parlamento, propor leis, controlar a política externa do Estado, entre outros.

A CF, de 1988, no que se refere ao grau de relacionamento entre os Poderes, adota o sistema de governo Presidencialista, o que significa dizer que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes, sendo a chefia de Estado (representação) e a chefia de Governo (administração) atribuídas a uma mesma pessoa, ou seja, ao Presidente da República, com mandato certo para exercer a chefia do poder.

A última classificação a ser tratada refere-se ao **regime de governo**, que se divide em:

- **Regime democrático** – regime político em que todo o poder emana da vontade popular, uma vez que o povo é a única fonte de legitimidade do poder. Assim, todo poder emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio de seus representantes legais;

Dica

Democracia é uma palavra de origem grega formada por "demos", que significa povo e *arché*, governo. Portanto, governo do povo.

No regime democrático de governo, os indivíduos são os titulares da soberania, que pode ser exercida com a participação direta no governo (democracia direta) e com a participação indireta, por meio de seus representantes escolhidos pelo voto (democracia indireta). Assim, indiretamente, o poder do povo é manifestado por meio do voto (direito de votar e ser votado) e, diretamente, por meio de plebiscito, referendo e iniciativa em processo legislativo (povo como titular de projeto de lei).

Lembre-se: a diferença entre o plebiscito e o referendo é que, no plebiscito, a população é chamada para se manifestar antes de o Estado elaborar a lei. **Exemplo:** no plebiscito de 1993, a população escolheu entre monarquia e república e entre parlamentarismo e presidencialismo. Por outro lado, no referendo, o Estado faz a legislação e, depois, a submete à população. **Exemplo:** Estatuto do Desarmamento

Cumpre mencionar, no entanto, que é possível a combinação destas duas maneiras, ou seja, da direta com a indireta, caracterizando a forma semidireta ou participativa.

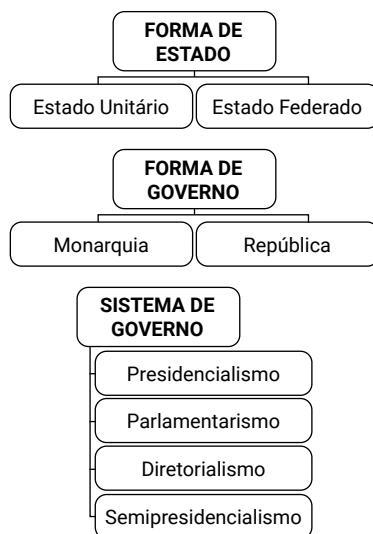
O Regime Democrático, portanto, pode ser exercido de três formas:

- de forma direta – pelo próprio povo;
- de forma indireta – pelos representantes do povo;
- de forma semidireta ou participativa – pela combinação dos dois critérios.

O Brasil adotou a **Democracia** como **Regime de Governo**, uma vez que, em oposição aos **regimes totalitários e autoritários**, todo poder emana da vontade popular.

Observe os conceitos abaixo.

- **Regime totalitário** – regime no qual todos os poderes ficam concentrados na mão do governante, não existindo espaço para a prática democrática. Nele, o líder decreta leis e toma decisões políticas e econômicas de acordo com sua vontade, sem observar a vontade popular e, por vezes, manipulando conceitos. Além disso, embora existam os Poderes Judiciário e Legislativo, nos Estados em que se adota o sistema totalitário, estes poderes ficam sempre às margens do poder do governante.
- **Regime autoritário** – regime de governo no qual o governante exerce o poder sem respeitar a democracia, ou seja, governa de acordo com suas vontades ou com as do grupo político a qual pertence. Este apresenta as mesmas características do totalitário, à exceção da concepção ideológica imposta, da guerra de conquista externa e do partido político único.



CONSTITUIÇÃO: EMENDA, REFORMA E REVISÃO CONSTITUCIONAL

Genericamente, é possível descrever o Estado como a organização de um povo sobre determinado território, dotado de soberania. Portanto, percebe-se que existem elementos necessários à existência de um Estado: o povo, a soberania e o território.

Nesse sentido, todo Estado precisa de uma forma de organização, que deve ser orientada de maneira soberana para atingir um conjunto de finalidades.

O conjunto de regras que organiza o Estado é estabelecido por meio de uma constituição, sendo que todo Estado tem a sua, seja na forma de um texto formal ou baseada em costumes, com o objetivo de estruturar a organização do povo em seu território.

EMENDA, REFORMA E REVISÃO CONSTITUCIONAL

Denomina-se **poder constituinte** o poder de **constituir, reconstituir ou reformar** a ordem do Estado. O poder constituinte divide-se em originário e derivado.

Dica

Lembre-se dos 3 verbos: constituir, reconstituir e reformar.

Os dois primeiros verbos estão ligados ao poder constituinte originário, enquanto o terceiro, ao poder constituinte derivado.

Poder constituinte originário é aquele ligado à elaboração e colocação em vigor da **primeira Constituição** (constituir) de um novo Estado ou de **uma nova Constituição** (reconstituição) para um Estado já existente. Nos regimes democráticos, a titularidade do poder pertence ao povo, que por sua vez, dá legitimidade a uma Assembleia Nacional Constituinte.

Atenção: a Assembleia Constituinte é aquela eleita com a função de fazer a Constituição. No entanto, tal função não é necessariamente exclusiva.

O poder constituinte originário apresenta as seguintes características:

- **inicial** (cria uma nova ordem jurídica);
- **autônomo** (não há subordinação entre os órgãos do poder);
- **incondicionado** (não sofre restrições ou limitações do direito positivo vigente, embora este possa gerar influência).

O **poder constituinte derivado**, por sua vez, é aquele encarregado de modificar (reformular) a Constituição existente segundo as regras traçadas por esta.